



CONTRATO Nº 20/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA E A EMPRESA ECO SYSTEM – PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES AMBIENTAIS PARA COLETA E ANÁLISES DO AFLUENTE E EFLUENTE DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO ETE – PEDREIRA, CONFORME DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de fornecimento e de prestação de serviços, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - CONTRATANTE**, com sede Rua Pe. Alexandrino do Rego Barros, 200 – Vila Santo Antonio – Pedreira /SP – CEP. 13920-000, neste ato representada pelo Diretor Geral Interino Sr. Leonardo Selingardi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº [REDACTED], matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], nomeado pelo Decreto nº 2.528/17, e de outro lado, **A EMPRESA ECO SYSTEM – PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA - CONTRATADA**, com sede na Rua Antonia de Moraes Souza, nº 836, Centro Logístico Integrado Paulínia, Betel, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13148-171, telefone (19)3743-6173, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 02.067.846/0001-74, neste ato representada pelo procurador, Sr. Fabrizio Scappini, diretor financeiro, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº [REDACTED], matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº. 13/2023, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 2.673/18, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 01

DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços **de Análises Ambientais para Coleta e Análises do Afluente e Efluente da Estação de Tratamento de Esgoto ETE – Pedreira, conforme descrição dos serviços, abaixo descritos**, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 27/2023 – Pregão Eletrônico nº. 13/2023, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. DOS SERVIÇOS

1.2.1. Coleta de **AMOSTRAGEM COMPOSTA DE 06 HORAS**, o que refere-se à amostragem efetuada em intervalos máximo de 1 hora, com volume proporcional à vazão afluente e efluente e acumulado durante um período de 06 (seis) horas. **As amostras devem ser armazenadas a temperatura de 4°C durante o processo de coleta e transporte, seguindo as Normas técnicas de armazenamento de amostras para cada parâmetros.**

1.2.2. Por não haver estruturas (elétrica e de proteção) e a coleta efluente depender de vazão do momento de liberação, **NÃO será permitido** a coleta por amostradores automáticos;

1.2.3. As coletas compostas acontecerão 01 (um) dia semanal ou seja, deverão haver coletas compostas uma vez na semana, sempre começando a 10h00(*) da manhã do dia agendado em calendário fornecido pela ETE;

1.2.3.1. *A partir das 0h00 dos dias de trabalho, a vazão cai consideravelmente, e assim até as 8h30 da manhã não há vazão considerável de saída, portando justificam-se todas as coletas deste descritivo iniciar IMPRETERIVELMENTE as 10h00, quando a vazão da ETE está estabilizada.



1.2.4. Emitir com o prazo máximo de 15 dias o resultado do Laudo Analítico por e-mail ou através de sistema eletrônico, e ao final do período mensal enviar seus cálculos de vazão e memoriais em cópia física devidamente assinado pelo Responsável Químico da Empresa.

1.2.5. A frequência da coleta e análises será executada 01 (uma) vezes por semana e o laudo deverá ser emitido como, sendo 01 (uma) amostra no afluente da ETE (entrada) e 01 (uma) no Efluente (saída) da ETE **por dia** de campanha, ou seja, teríamos na semana 02 laudos sendo Esgoto Bruto – Afluente e Esgoto Tratado- Efluente.

1.2.6. O Laboratório OBRIGATORIAMENTE deverá ANOTAR em seus Laudos analíticos do EFLUENTE – tratado coletado as respectivas informações de quais tanques foram coletados para completar a amostragem composta do dia de referência, por exemplo: Amostras relativas ao TQ1, TQ3 e TQ7.

1.2.7. A ETE tem 08 Tanques (TQ) de tratamento por meio de batelada

1.2.8. Os parâmetros de análises laboratorial a serem seguidos serão, para ambas amostras (Entrada e Saída):

- Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO); mg/l
- Sólidos em Suspensão Totais (SST); mg/l
- Materiais Sedimentáveis (MS); MG/l
- Fósforo Total (Pt); mg/l
- Nitrogênio Total Kjeldhall (NTK); mg/l
- Coliformes Fecais (CF). NMP/100 ml (quantitativo)
- E. Coli; UFC/ mg/L (quantitativo)
- Óleos e Graxas (Substâncias Solúveis em hexano); mg/L
- Nitrogênio Amoniacal; mg/L
- Nitrato; mg/L
- Nitrito; mg/L
- Fósforo Tota; ml/L
- DQO; mg/L
- Temperatura;
- pH;
- média da vazão

1.2.8.1. Obs. As amostras para análise de Coliformes Fecais e E. Coli devem ser realizadas em frascos apropriados e esterilizados, seguindo as Normas de coleta e amostragens.

1.2.9. Os resultados que forem menores que o LQ, deverá OBRIGATORIAMENTE ser expresso o resultado quantitativo MG/l ou NMP/100 ml como observação no Laudo, visto que, o trabalho é realizado para observação de eficiência, portanto é NECESSÁRIO que o Laboratório detalhe o valor encontrado, NÃO se admitindo somente o símbolo “<LQ”.



1.2.10. Emitir com o prazo máximo de 15 dias o resultado do Laudo Analítico por e-mail ou através de sistema eletrônico, e ao final do período mensal enviar seus cálculos de vazão e memoriais em cópia física devidamente assinada pelo Responsável Químico da Empresa.

1.2.11. Para participação do processo Licitatório, o Laboratório deverá cumprir e demonstrar no momento do processo licitatório **o seguinte requisito:**

1.2.12. Ser acreditado **pelo INMETRO nos parâmetros monitorados** conforme solicitação da Licença de Operação da CETESB para a ETE – Pedreira.

1.2.13. A Apresentação do INMETRO se dará por Certificado e Escopo de Acreditação do INMETRO, para os parâmetros descritos neste.

1.2.14. Os resultados das análises deverão ser atestados por profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Química (CRQ), que será o responsável técnico pelos resultados apresentados, podendo ser indiciado profissionalmente e criminalmente nos casos de falsidade.

1.2.15. Os **resultados deverão acompanhar as Memórias de cálculo e os mapas de análises do laboratório que originaram os resultados.**

1.2.16. O laboratório deve-se comprometer em atender quando necessário e receber em suas instalações os técnicos do SAAE, órgãos fiscalizadores do Estado de SP ou da Federação.

1.2.17. Não poderá a empresa licitante subcontratar nenhum dos parâmetros.

2. RELATÓRIOS DAS ANÁLISES

2.1. Os relatórios de resultado das análises deverão ser emitidos com no máximo de 15 dias após a coleta da semana e deverão ser acompanhadas das memórias de cálculo e os mapas de análises do laboratório que originaram o resultados. Observando que, poderá previamente ser encaminhados por e-mail ou por sistema eletrônico;

2.2. Os resultados das análises deverão ser atestados por profissional habilitado junto ao conselho regional de química (CRQ), que será responsável técnico pelos resultados apresentados, podendo ser indiciado profissionalmente e criminalmente no caso de falsidade.

CLÁUSULA 02

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

2.1.1. Fornecer os Laudos de resultado das análises como no máximo de 15 (quinze dias) após a última coleta da semana e deverão ser acompanhadas das memórias de cálculo e mapas de análises do laboratório que originaram os resultados, Observando que, poderá previamente ser encaminhados por e-mail;

2.1.2. Os resultados das análises deverão ser atestados por profissional habilitado junto ao conselho regional de química (CRQ), que será responsável técnico pelos resultados apresentados, podendo ser indiciado profissionalmente e criminalmente no caso de falsidade;



2.1.3. O Laboratório deverá emitir Laudos Analíticos do Resultado, sendo estes enviados previamente por e-mail o por sistema disponibilizado pelo laboratório, e no final de cada mês de referência o laboratório, deverá emitir as planilhas de cálculos das vazões com os horários e planilha de campo, sempre no prazo máximo de 20 dias após a última coleta do trimestre.

2.1.5. Todas as despesas, equipamentos, materiais e locais de permanência de funcionários da Contratada, correrão por expensas da Contratada, não estando a Autarquia obrigada nestes fornecimentos.

2.1.6. Observar os resultados para os parâmetros que forem <LQ, conforme descrito neste termo, ou seja, os resultados que forem menores que o LQ, deverá OBRIGATORIAMENTE ser expresso o resultado quantitativo MG/l ou NMP/100ml como observação no Laudo, visto que, o trabalho é realizado para observação de eficiência, portanto é NECESSÁRIO que o Laboratório detalhe o valor encontrado, NÃO se admitindo somente o símbolo "<LQ".

2.1.7. Obrigatoriamente em todos os Laudos de Efluente (Esgoto Tratado) deverá ter a observação de quais tanques (TQ) completaram aquelas alíquotas.

2.1.8. Se responsabilizar por todas as despesas advindas de encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sindicais, bem como alimentação, hospedagem, equipamentos de segurança EPI's, uniforme, estadia e ou transporte de funcionários, vacinas caso necessário, bem como o pagamento de todos os emolumentos, taxas, tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento e os serviços do presente instrumento.

2.1.9. Responsabilizar por transporte adequado e em tempo correto das amostras coletadas no período de 06 (seis) horas, não sendo permitida a permanência das amostras após a finalização do dia da coleta na ETE.

2.1.10. Instalar um Refrigerador para manter as amostras na temperatura de máximo 04°C conforme métodos.

2.1.11. Não será permitido a permanência de funcionários da empresa em regime de hospedagem na área da ETE, sendo permitido somente o período do turno de trabalho deste.

2.1.12. No ato de assinatura de contrato a Empresa vencedora fornecerá e e-mails de comunicação entre o Técnico de Coleta, Químicos, Depto. De Laudos e etc..., bem como telefones de contatos.

2.1.13. Nas planilhas de medições deverá constar dias de coleta, preço por dia, e dias executados, sempre com as informações de Medido anteriormente, Medido na Medição, Acumulado e Saldo de Contrato, além de mencionar todos os números dos laudos que estão sendo medidos.

2.1.14. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade nas execuções dos serviços do presente objeto;

2.1.15. Assumir total responsabilidade para execução do objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

2.1.16. Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação;

2.1.17. Fornecer a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço – FGTS sempre que vencerem;



- 2.1.18.** Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre o fornecimento e a prestação dos serviços;
- 2.1.19.** Executar os serviços de acordo com o que foi estabelecido neste instrumento e em seu Anexo IX;
- 2.1.20.** Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas, com estrita observância da legislação em vigor;
- 2.1.21.** Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto deste contrato;
- 2.1.22.** Empregar, na execução dos serviços contratados, quer nas dependências da **CONTRATANTE**, quer nas suas próprias dependências, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- 2.1.23.** Substituir a qualquer tempo conforme solicitação da **CONTRATANTE**, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente;
- 2.1.24.** Executar os serviços, com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo única e exclusivamente remunerados pela **CONTRATADA**;
- 2.1.25.** O Responsável Técnico pelos serviços será o Sr. Márcio Alves de Mello CRQ/IV Região, Nº 004208417.

CLÁUSULA 03

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

- 3.1.** O valor total a execução dos serviços referente às análises laboratoriais é de R\$ 67.999,36 (sessenta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), conforme preço acordado no pregão presencial em epígrafe.
- 3.2.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento e na prestação dos serviços, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratado.

CLÁUSULA 04

MEDIÇÕES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** A contratante pagará a contratada pela execução do objeto, através da sua tesouraria, da seguinte forma:
- 4.1.1.** O objeto deste instrumento será pago em até 15 (quinze) dias consecutivos, após sua emissão, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a Contratada emitir Nota Fiscal, após cumprida o determinado no **subitem 4.1.2.**
- 4.1.3.** A Contratada deverá emitir Boletim de Medição para o mês de Referência, e após aprovação do corpo Técnico do SAAE, este será remetido para o Departamento de Compras que emitirá o Pedido de Compras, e posteriormente a Contratada providenciará a emissão da nota fiscal/ fatura referente aos serviços ocorridos no período mensal que foram executados, devidamente aprovados pelo responsável pela autarquia.



4.1.4. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE não efetuará qualquer pagamento por boleto bancário ou ficha de compensação. Os pagamentos serão feitos via depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante ou mediante retirada no valor na Tesouraria do SAAE.

4.1.5. Nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGF n 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

4.2. O fornecimento dos objetos do contrato administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil ou superveniente), para a matéria.

4.3. As retenções serão realizados no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.998.

4.4. Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira/SP, será entregue ao futuro contratado em até 60 (sessenta) dias após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA 05

DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1. A vigência do contrato a ser firmado entre essa Autarquia e a empresa **CONTRATADA(S)**, será de **12 (doze) meses**, começando a vigorar a partir da emissão da ordem de início de serviços, que se dará através da emissão do calendário.

5.2. O prazo da vigência contratual poderá ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e anuência entre as partes, desde que o preço contratado continue sendo vantajoso à Administração.

5.3. No caso de prorrogação deste instrumento, os valores, serão reajustados de acordo com o índice IPCA (IBGE), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 06

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete, em decorrência desta avença, a:

6.1.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta execução da serviços;

6.1.2. Fornecer quando solicitado pela CONTRATADA, no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações, que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, bem como fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar todas as etapas da execução do objeto;



CLÁUSULA 07

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

A despesa decorrente do fornecimento e instalação do objeto deste instrumento correrá por conta da Dotação Orçamentária n.º.:

Unidade: SERVIÇO AUTON DE AGUA E ESGO - SAAE

Funcional: 17.512.0020.2071.0000 Manutenção do Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Pedreira

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Cód. Aplicação: 110.000

Reserva de Saldo nº 1272

Valor reservado: R\$ 20.735,55 (vinte mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

CLÁUSULA 08

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado sua defasagem e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.

8.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao Setor de Licitações, Contratos e Aditivos, sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação pelo referido Setor para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado a Divisão de Assuntos Jurídicos para que seja emitido um “**Parecer**” sobre o pedido e somente após a aprovação do Sr. Diretor Geral a Contratada poderá repassar o aumento.

CLÁUSULA 09

DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

9.1.1. Para Gestor o Sr. Sérgio Marcos Pinto;

9.1.2. Para fiscal a Sra. Grace Ane Alves de Oliveira;

9.2. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

9.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

9.4. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.



CLÁUSULA 10

DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 11

DAS SANÇÕES

11.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até **02 (dois) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

11.1.4. À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

11.1.5. O atraso injustificado na execução dos serviços ou justificado e não aceito pelo contratante, de acordo com o cronograma, ensejará a rescisão contratual, aplicando as penalidades constantes neste instrumento.

11.1.6. A multa prevista nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas Leis nº. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

CLÁUSULA 12

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato, bem como, custos com funcionários, entrega, instalação e demais obrigações.



CLÁUSULA 13

DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as Leis nº. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

CLÁUSULA 14

DO FORO

14.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

14.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Pedreira (SP), 19 de Outubro de 2023.

SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

**ECO SYSTEM – PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
LTDA**

Leonardo Selingardi
CONTRATANTE

Fabrizio Scappini
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : Quetura Lima S. Scarmanhã

R.G. : ██████████

Assinatura : _____

02 - Nome por extenso : Jeice Aparecida Rossi

R.G. : ██████████

Assinatura : _____



ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

Contrato nº 20/2023

Contratante : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

Objeto : Contratação de Laboratório de Análises Ambientais para Coleta e Análises do Afluente e Efluente da Estação de Tratamento de Esgoto ETE – Pedreira, conforme descrição dos serviços.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*): José Eduardo Graciola – OAB/SP 308.767 – email: eduardogra@uol.com.br

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pedreira (SP), 19 de Outubro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Leonardo Selingardi
Cargo: Diretor Geral Interino
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Fabrizio Scappini
Cargo: Diretor Financeiro
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leonardo Selingardi
Cargo: Diretor Geral Interino
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Sérgio Marcos Pinto
Cargo: Diretor Operacional II
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato
Nome: Grace Ane Alves de Oliveira
Cargo: Técnica em Química
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Instrução do processo
Nome: Quetura Lima S. Scarmanhã
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização do contrato
Nome: Jeice Aparecida Rossi
Cargo: Agente Administrativo
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).